



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n.º 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14) 3476-1137

E-mail: [pmcampospta@terra.com.br](mailto:pmcampospta@terra.com.br)

000006

LEI .....N.º561/2.012

**“DÁ NOVA REDAÇÃO E REVOGA ARTIGOS QUE ESPECIFICA, DA LEI N.º 522/2011, DE 08/08/2011. “QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A Prefeita Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**ARTIGO 1º) – A Lei n.º 522/2011, “QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Sofrerá as alterações que se seguem, dando-se nova redação a determinados artigos, bem como, revogando-se inteiramente outros:**

**ARTIGO 2º) – Fica revogado em sua totalidade o parágrafo terceiro do artigo 40.**

**ARTIGO 3º) – O parágrafo único do artigo 51, passará a ter a seguinte redação:**

**“Parágrafo Único – O readmitido terá assegurada a contagem de tempo de serviço anterior para efeito de aposentadoria e adicional de tempo de serviço.”**

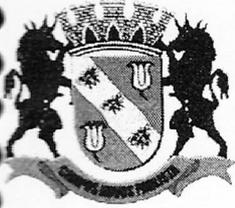
**ARTIGO 4º) – O artigo 97, passará a ter a seguinte redação:**

**“Artigo 97 – Para efeito de aposentadoria, computar-se-á, integralmente:”**

**ARTIGO 5º) – Fica revogado em sua totalidade o inciso V do artigo 97.**

**ARTIGO 6º) – O artigo 138, passará a ter a seguinte redação:**

**“Artigo 138 – É facultado a autoridade competente, tendo em vista o interesse da administração, devidamente fundamentado, decidir o requerimento do servidor, dentro de 12 (doze) meses seguintes à aquisição da licença-prêmio, quanto a data de seu início e a concessão por inteiro ou parceladamente.”**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n.º 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14) 3476-1137

E-mail: [pmcampospta@terra.com.br](mailto:pmcampospta@terra.com.br)

000007

ARTIGO 7º) – O parágrafo único do artigo 153, passará a ter a seguinte redação:

**“Parágrafo Único – Considera-se causa justificada o fato que, por sua natureza ou circunstância, principalmente pela consequência no âmbito da família, possa razoavelmente constituir escusa do não comparecimento, bem como a ausência dos assessores jurídicos que estiverem ou realizarem audiências ou plantões na Justiça Comum/Federal/Trabalhista e nos Juizados Especial Cível.”**

ARTIGO 8º) – Fica revogado em sua totalidade o parágrafo segundo do artigo 154.

ARTIGO 9º) – Ficam revogados em sua totalidade os artigos 156 e seus parágrafos e o artigo 157.

ARTIGO 10) – O inciso I, do artigo 168, passará a ter a seguinte redação:

**“I- em 5 (cinco) anos, nos casos de demissão/exoneração, cassação de aposentadoria.”**

ARTIGO 11) – O inciso VI, do artigo 222, passará a ter a seguinte redação:

**“VI- cassação da aposentadoria.”**

ARTIGO 12) – O inciso V, do artigo 225, passará a ter a seguinte redação:

**“V- a cassação da aposentadoria implica no desligamento do servidor, do serviço público, sem direito a vencimento.”**

ARTIGO 13) – O artigo 234, passará a ter a seguinte redação:

**“Artigo 234 – Será cassada a aposentadoria, se ficar provado que o inativo:”**

**ARTIGO 14) – Fica revogado em sua totalidade o parágrafo único do artigo 234.**

ARTIGO 15) – A letra b do item II, do artigo 236, passará a ter a seguinte redação:

**“b) - a cassação da aposentadoria.”**

ARTIGO 16) – O item I, do artigo 238, passará a ter a seguinte redação:

**“I) – O Prefeito ou a Mesa da Câmara Municipal, nos casos de demissão/exoneração, cassação da aposentadoria, multa e suspensão por mais de 30 (trinta) dias.”**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14) 3476-1137

E-mail: [pmcampospta@terra.com.br](mailto:pmcampospta@terra.com.br)

000008

ARTIGO 17) – O parágrafo único do artigo 244, passará a ter a seguinte redação:

**“Será obrigatório o processo administrativo, quando a falta disciplinar imputada, por sua natureza, possa determinar a pena de demissão, cassação da aposentadoria, assegurada ao servidor ampla defesa.”**

ARTIGO 18) – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 19) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA, 21 de dezembro de 2012.**

  
**CARMEN APARECIDA GIOVANI RUIZ**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

  
**Maurines de Goes**  
Controlador Interno  
RG 10.194.998 - SSP SP